



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 79-23.2017.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.874
(18/12/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 79-23.2017.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB).

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE
2018. HORÁRIO PARTIDÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E
TELEVISÃO (TV). EXTINÇÃO DO INSTITUTO. ART. 5º
DA LEI Nº 13.487/2017. EXTINÇÃO DO FEITO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA DO INTERESSE DE
AGIR.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas, por decisão unânime, em extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos
do voto do Relator.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 79-23.2017.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Em face da edição da Lei nº 13.487/2017 (art. 5º), que revogou o horário partidário gratuito no rádio e TV, a Secretaria Judiciária (fl. 17) submeteu os autos a esta Relatoria.

Concedida oportunidade para agremiação manifestar-se, esta ficou-se inerte, conforme a certidão de fl. 23.

Em seu pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu o parecer de fls. 25/25v, sugerindo a extinção do feito, sem resolução do mérito.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 79-23.2017.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) em que se pede autorização para veicular propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018.

Conforme ressaltado, em 6 de outubro de 2017, com publicação no diário oficial de mesma data, foi editada a Lei nº 13.487, que, em seu artigo 5º, revogou os artigos 45 *usque* 49 da Lei Partidária (Lei nº 9.096/95), que tratavam do horário partidário gratuito no rádio e na TV.

Assim, a lei de regência extinguiu a propaganda partidária gratuita naqueles veículos de comunicação social de massa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Portanto, o legislador preservou aos partidos políticos o direito gratuito de antena até o ano de 2017, retirando-o do mundo jurídico de 2018 em diante.

Nessas condições, havendo a perda superveniente do interesse de agir da agremiação, já que não poderá mais veicular sua propaganda partidária em 2018, nos resta extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

É como voto.

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 79-23.2017.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 79-23.2017.6.02.0000 Prot. 8.523/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/12/2017 (SESSÃO Nº 97/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.874, de 18/12/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15874 foi conferido(a) na 97ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 002, em 09/01/2018, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 09/01/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS